

RESOLUÇÃO Nº 0120/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera dispositivo do Artigo 3º da Resolução 106/2017 e da outras providencias quanto a valores mínimos de parcelas.

O Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e, tendo em vista a apreciação do tema inerente a Resolução 1977, de 17/07/2017 e, sua consequente deliberação, ocorrida na 705ª Sessão Plenária deste Regional, realizada no dia 10/08/2017.

CONSIDERANDO o alto índice inadimplência dos inscritos juntos aos CORECON/MT, bem como os inúmeros cancelamentos de termos de acordo, por falta de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes no CORECON/MT, especialmente quanto às anuidades, para fazer frente as necessidades deste regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de crédito, isenções de desconto;

CONSIDERANDO as ações instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos de pessoa física e jurídicas registrada nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO a DECISÃO do plenário do Conselho Federal de Economia em sua 679ª Sessão Plenária Ordinária, realiza em 15/07/2017;

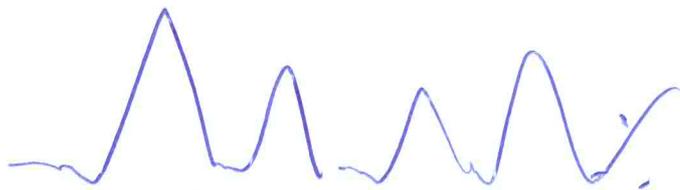
Resolve: Alterar o disposto nos Artigos 3º, da Seção I, do Capítulo II, da resolução 106/2017.

Art. 1º - O Artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Art. 3º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas na presente Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número máximo de 30 (trinta) parcelas, sendo vedado a emissão de parcelas inferiores à 1/3 do valor da anuidade atual, em razão do auto custo de emissão de boletos.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2020.



ECON. EVALDO SILVA

Presidente do CORECON/MT